



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24º GV - Gabinete do Vereador Sidney Cruz

PROJETO DE DECRETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Ong + Ação Meninos da Cratera”.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de novembro de 1955, e demais alterações, a entidade Ong + Ação Meninos da Cratera, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Dr. SIDNEY CRUZ
Solidariedade/SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****24º GV - Gabinete do Vereador Sidney Cruz****JUSTIFICATIVA**

A Ong + Ação Meninos da Cratera foi fundada em 18/11/201, com sede na Avenida Jatobás, nº. 169, Condomínio Vargem Grande – distrito de Colônia (Zona Sul da Cidade de São Paulo), CEP: 04896-000. Registrada no 3º Cartório de registro de pessoas jurídicas da Capital de São Paul, sob o nº 696210 devidamente inscrita no CNPJ nº. 23.862.292/0001-77.

É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, raça, cor ou crença religiosa.

O trabalho desenvolvido pela entidade tem por objetivo prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social às respectivas famílias de seus assistidos, através da:

- Promoção de atividades sociais, desportivas, culturais e educacionais; Promoção de ações preventivas em saúde e bem-estar; Promoção de valores éticos, da cultura de paz e cidadania; Promoção de ações de mobilização e organização social para conquista de moradia e infraestrutura básica; Realização de estudos e diagnósticos de problemas relativos a adaptações urbanísticas no meio ambiente; Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e crédito, dentre outras ações.

Diante do exposto e dada a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Lei.

Vereador Dr. SIDNEY CRUZ
Solidariedade/SP